

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Data Abertura: 07/12/2021

PROCESSO Nº 15072/2021

A Empresa GEOJA MAPAS DIGITAIS E AERONIVELAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.683/0001-85 com endereço na Avenida Nova Cantareira 2213 Loja 02 Tucuruvi São Paulo SP CEP 02331-003 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação licitatória brasileira, apresentar o presente pedido de impugnação e esclarecimentos pelos fatos que se seguem:

No edital em seu item 9.11.3– Qualificação Técnica, há solicitação de Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Para empresas com sede em outros Estados será exigido o visto do CREA na certidão do CREA de origem, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Ocorre que tal exigência fora revogada pela Resolução n.1121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA (Art. 40), conforme afirma o texto da norma:

Art. 40. Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e as Resoluções nos 209, de 1º de setembro de 1972, 266, de 15 de dezembro de 1979, 336, de 27 de outubro de 1989, 413, de 27 de junho de 1997 (Grifo nosso), e demais disposições em contrário.

A exigência de visto ou registro no estado da obra só deve ser feita no momento da contratação e não para fins de licitação. **No momento da licitação somente o registro no conselho de classe do estado de origem da empresa pode ser solicitado, tanto que o próprio CREA de Minas Gerais não mais fornece visto para licitações públicas.**

Neste sentido, seguem alguns entendimentos e decisões:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC 000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário).

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

Não obstante realizamos consulta ao CREA – MG para solicitação de visto e a orientação foi que inexistia mais a opção por VISTO PARA LICITAÇÃO tendo em vista aferimentos dos atos de concorrência privilegiada para empresas que possuem visto no estado. Nem só como no Estado de Minas Gerais, mas em todo o Brasil, segundo os processos citados acima.

Após constatação da não obrigatoriedade do visto para licitação em outro estado, viemos solicitar esclarecimentos sobre esse ponto e se assim considerar este pregoeiro, que seja realizada a alteração do item 9.11.3, para apresentação somente do CREA ORIGEM e que o visto seja exigido apenas para assinatura do contrato, para a empresa que seja vencedora do certame, conforme garante a legislação pátria.

Pede esclarecimentos e deferimento,

SÃO PAULO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AERONIVELAMENTO LTDA  
CNPJ: 04.307.683/0001-85